



Pouso Alegre - MG, 30 de abril de 2025.

## **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Fred Coutinho**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.051/2025** de autoria do Vereador Fred Coutinho que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A “CELEBRAÇÃO DA SEMANA SANTA”, RECONHECENDO SEU VALOR HISTÓRICO, CULTURAL E RELIGIOSO”**.”

### **1. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei como objetivo incluir no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Pouso Alegre, a Celebração da Semana Santa.

Projeto de Lei:

*“Art. 1º Fica inserido o inciso III ao art. 30 da Lei Ordinária nº 7.001, de 18 de outubro de 2024, com a seguinte redação:*

*“ III - “Semana Santa” - a ser celebrada, anualmente, em conformidade com o calendário litúrgico cristão, com objetivo de reconhecer seu valor histórico, cultural e religioso para a tradição religiosa cristã que celebra a paixão, a morte e a ressurreição de Jesus.*

*Art. 2º A Semana Santa compreende as seguintes datas e significados religiosos:*

*I - Domingo de Ramos: data que recorda a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém, quando foi aclamado como rei pela população que o recebeu com ramos de palmeiras, conforme relatado nos evangelhos, antecedendo os eventos de sua Paixão, Morte e Ressurreição, e que dá início à Semana Santa, sendo tradicionalmente marcada por procissões em que os fiéis levam ramos de oliveira ou palmeira em memória desse acontecimento;*

*II - Segunda-Feira Santa: data que recorda a prisão de Jesus Cristo;*

*III - Terça-Feira Santa: data que celebra as Sete dores de Nossa Senhora Virgem Maria, sendo muito comum por ser o dia de penitência no qual os cristãos cumprem promessas de vários tipos ou o dia da memória do encontro de Jesus e Maria no caminho do Calvário;*



*IV - Quarta-Feira Santa: data que celebra a piedosa procissão do encontro de Nosso Senhor dos Passos e Nossa Senhora das Dores;*

*V - Quinta-Feira Santa: data que celebra o lava-pés e a última ceia de Jesus com seus apóstolos, bem como acontece nas catedrais das dioceses, a reunião do clero para a Celebração do Crisma, na qual são abençoados os óleos que serão usados na administração dos sacramentos ao longo do ano.*

*VI - Sexta-Feira da Paixão: data que a igreja recorda a morte de Jesus, com a celebração da solene Ação Litúrgica, Paixão e a Adoração da Cruz;*

*VII - Sábado de Aleluia: data em que os cristãos, em vigília e oração, aguardam a ressurreição de Jesus Cristo e celebram, ao final do dia, a Solene Vigília Pascal, com a Bênção do Fogo Novo e do Círio Pascal, a proclamação da Páscoa com o canto do Exulte, e faz-se a leitura de 8 (oito) passagens da Bíblia percorrendo-se toda história da salvação, a entoação do Glória e do Aleluia, a celebração de batismos de adultos e a Liturgia Eucarística, ápice da celebração cristã."*

*VIII - Domingo de Páscoa: data mais importante para a fé cristã, na qual se comemora a ressurreição de Jesus Cristo, que venceu a morte para revelar o valor da vida, dando início ao Tempo Pascal, período que se estende por cinquenta dias até o Domingo de Pentecostes."*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

*"Este Projeto de Lei tem como finalidade incluir a Semana Santa no Calendário Oficial do Município, reconhecendo sua relevância religiosa, cultural e social para grande parte da população.*

*A Semana Santa é um período de intensa vivência espiritual para os cristãos, marcado por eventos que relembram a Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo. Além de seu significado religioso, a data também é rica em manifestações culturais, como procissões, encenações e celebrações que mobilizam comunidades inteiras e reforçam laços de identidade e tradição.*

*Ao reconhecer oficialmente esse período, o Município valoriza o patrimônio imaterial local e incentiva a preservação de costumes que fazem parte da história do povo. Além disso, a proposta abre a possibilidade de apoio a atividades relacionadas à Semana Santa, desde que respeitadas a disponibilidade orçamentária. Dessa forma, o projeto visa fortalecer valores comunitários, promover a cultura e garantir visibilidade a uma das tradições mais respeitadas do calendário cristão."*

É o resumo do necessário

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Consta do art. 243, §2º - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre que toda proposição recebida será protocolada, sendo que as proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à **admissibilidade**, nos termos do art. 246, e consequente leitura no Expediente.



O art. 246 do Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina que:

*“Art. 246. Não será aceita a proposição:*

*I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;*

*II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;*

*III - que seja inconstitucional, ilegal ou ferir disposições regimentais;*

*IV - redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;*

*V - quando emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição;*

***VI - seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação,** ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los.*

*§ 1º As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, com justificativa expressamente fundamentada. (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)*

*§ 2º O autor, tendo recebido a proposição restituída, poderá instruí-la ou adequá-la de acordo com o despacho do Presidente, retornando-a ao setor competente com o mesmo número ou poderá recorrer da decisão à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dias). (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)”*

Nesse sentido, o presente despacho de admissibilidade possui como premissa apenas e tão somente verificar se o Projeto de Lei apresentado não está por afrontar os incisos de I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa de Leis, não sendo atribuição da Presidência a análise do mérito propriamente dito do referido projeto.

O projeto de lei em análise, como já mencionado anteriormente, tem como objetivo incluir no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Pouso Alegre, a Celebração da Semana Santa.

Segundo o autor do projeto *“A Semana Santa é um período de intensa vivência espiritual para os cristãos, marcado por eventos que relembram a Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo. Além de seu significado religioso, a data também é rica em manifestações culturais, como procissões, encenações e celebrações que mobilizam comunidades inteiras e reforçam laços de identidade e tradição.”*

Esclarece ainda o autor do projeto que *“Ao reconhecer oficialmente esse período, o Município valoriza o patrimônio imaterial local e incentiva a preservação de costumes que fazem parte da história do povo. Além disso, a proposta abre a possibilidade de apoio a atividades relacionadas à Semana Santa, desde que respeitadas a disponibilidade orçamentária. Dessa forma, o projeto visa fortalecer valores comunitários, promover a cultura e garantir visibilidade a uma das tradições mais respeitadas do calendário cristão”*.



A Constituição Federal no inciso I do art. 30 sustenta que competência de os municípios brasileiros legislarem sobre “*assuntos de interesse local*”.

O inciso I do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que trata da competência da Câmara Municipal de Pouso Alegre, vejamos:

*“Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I – legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; ”*

Com efeito, são compatíveis com o texto constitucional as normas propostas por iniciativa do Poder Legislativo ou do Chefe do Poder Executivo, a fim de que se promulguem regras sobre o interesse local, como é o caso o calendário oficial do Município. Não se faz, nessas hipóteses, diferenciação entre as atribuições legislativas do Poder Executivo e Legislativo.

De outro lado, contudo, está em tramite nesta casa a Preposição de Lei nº 8.048/2025 – de autoria do vereador Leandro Moraes, com objetivo de incluir a “Jornada Pascal” no calendário oficial de datas comemorativas do município de Pouso Alegre/MG.

Assim sendo, em juízo cognição sumária, entendo existirem óbices para o prosseguimento deste Projeto de Lei, uma vez que, conforme exposto acima, verifico afronta do instituto legal exposto no Inciso VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa.

### **3. CONCLUSÃO:**

Por tais razões, **INADMITO** a tramitação do Projeto de Lei nº. 8.051/2025 por violação ao Artigo 246, Inciso IV do Regimento Interno e, nos termos do §1º do mencionado artigo, determino a restituição do presente Projeto de Lei ao seu autor com o envio da presente justificativo.

**Dr. Edson**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**

**Jefferson Estevão Pereira Nascimento**  
Chefe de Assuntos Jurídicos  
OAB/MG 123.454



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6V9H070B6F644T81>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6V9H-070B-6F64-4T81**

